



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA DOM CARLOS VASCONCELOS, 241, CENTRO / CNPJ: 23.254.147.0001-03

LEI Nº 2.787 DE 23 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.480 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O art. 1º. da Lei Municipal 2.480 de 05 de setembro de 2016, passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para uso, sem ônus, ao Condomínio Chácaras Recanto das Araras, uma área de 3.771,13 m² (Três mil, setecentos e setenta e um metros quadrados). Com a seguinte confrontação: “À frente a área institucional, a lateral com a via do condomínio Recanto das Araras e a outra lateral e fundo com José Fernandino, conforme croqui anexo”, sendo parte de área institucional de 27.484,88 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro, oitenta e oito metros quadrados) no interior do Condomínio com proposta para ampliar o sistema de abastecimento de água com construção de caixa d’água, **e suprir o consumo de energia elétrica com construção de usina solar, diante da necessidade de geração de energia limpa e sustentável, atendendo o interesse comum do condomínio, e benfeitorias de uso comum de interesse da comunidade.**”

[...]

O art. 3º. da Lei Municipal 2.480 de 05 de setembro de 2016, passa a vigorar com seguinte alteração:


“Art. 3º - A finalidade desta cessão é a utilização da área pelos condomínios para ampliação do sistema de abastecimento de água com a construção de caixa d’água; **bem como a geração de energia limpa que irá abastecer toda a área comum do condomínio através de uma usina de geração própria (energia solar)**, benfeitorias de uso comum de interesse da comunidade.”

[...]

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaboticatubas-MG, 23 de maio de 2022.


Márcio Araújo Marques
Presidente


Marcos Antônio dos Santos
2º Secretário